

CONTRATO TRT N.º 07 /2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO E A EMPRESA LEX EDITORA S.A. PARA ASSINATURA DE SISTEMA DE BUSCAS ONLINE DO MAGISTER NET.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.658.544/0001-70, situado na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor-Geral, SIMONE FARIAS PERRUSI, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.129.185 - SSP/PB e inscrita no CPF/MF sob o n.º 025.222.304-76, e a empresa **LEX EDITORA S/A**, estabelecida na Rua Dezoito de Novembro, 423, conj. 203 – Navegantes – Porto Alegre - RS, CEP 90240-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.160.768/0001-17, Inscrição Estadual n.º 096/3927477, Inscrição Municipal n.º 327.414.2.1, telefones (51) 3191-3033 e (11) 3019-0070, e-mail: glaucia.lexeditora@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Financeira, MARLENE DE FÁTIMA IMHOFF, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.022.258.063 SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o n.º 319.160.070-15, tendo em vista o que consta do **Protocolo TRT n.º 10.750/2022**, firmam o presente Contrato mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de assinatura do Sistema de Buscas *on line Magister Net* com consulta para 100 (cem) acessos simultâneos, pelo período de 12 (doze) meses para usuários da Biblioteca, magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região, conforme especificações constantes do Projeto Básico lançado no **Protocolo TRT n.º 10.750/2022**, que independentemente de transcrição é parte integrante deste instrumento, na forma do seguinte quadro:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR – R\$
1	Sistemas de Buscas on line Magister Net	12 meses	Acessos com 100 usuários simultâneos	19.800,00

VALOR TOTAL – R\$	19.800,00
--------------------------	------------------

1.2. Além dos requisitos acima a editora disponibilizará, a título de cortesia, o acervo digital das Revistas Especializadas, conforme indicado na proposta comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato, celebrado entre as partes acima qualificadas, por seus representantes legais, fundamenta-se na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e na proposta da CONTRATADA apresentada nos autos do **Protocolo TRT n.º 10.750/2022**, que, independente de transcrição, é parte integrante deste Instrumento.

2.2. O procedimento licitatório foi dispensado de acordo com o disposto no inciso I do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A entrega do objeto contratado deverá ser efetuada mediante disponibilização do link à Biblioteca Odilon Ribeiro Coutinho, sediada na Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região e estabelecida no Fórum Maximiano de Figueiredo – Rua Aviador Mário Vieira de Melo, 1.441 – João Agripino – CEP 58.034-045 – João Pessoa/PB, telefone (83) 3533-6380, através dos seguintes e-mails: biblioteca@trt13.jus.br; dgmelo@trt13.jus.br;

3.1.1 – O link disponibilizado deverá ser incluído na intranet pela SETIC, através de chamado aberto pelo gestor do contrato.

3.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do Contrato, para disponibilizar o link à Biblioteca Odilon Ribeiro Coutinho, conforme descrito no item anterior.

3.2.1. - A inexecução total ou parcial da presente contratação ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

3.3. Na forma do disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, o objeto do contrato será recebido:

- a) **provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações exigidas no Projeto Básico; e
- b) **definitivamente**, após a verificação das funcionalidades e conformidade do serviço disponibilizado com as especificações constantes da proposta e exigidas na contratação, e consequente aceitação, no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

3.4. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico, o objeto não será recebido de forma definitiva, situação na qual a empresa será comunicada a apresentar solução, devendo ser o objeto substituído ou as falhas solucionadas pela fornecedora no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação, quando será feita nova conferência.

3.5. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar ao TRT da 13.ª Região solicitação de prorrogação de prazo, na qual deverá constar o motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à CONTRATADA o teor da decisão proferida.

3.6. Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

3.7. Para recebimento dos periódicos da cortesia, será enviado e-mail da confirmação de seus respectivos acessos em até 1 mês de sua publicação, não havendo ônus à CONTRATADA pelo atraso ou não na entrega;

3.8. Caso ocorra quaisquer dos motivos ensejadores de multas, o Gestor indicado para o acompanhamento dos serviços, será o responsável pela abertura de processo administrativo, indicando o fato gerador e o valor a ser cobrado, para apreciação de instância superior.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

As especificações do objeto do presente CONTRATO, bem como o quantitativo a ser fornecido são aqueles constantes do Projeto Básico acostado no **Protocolo TRT n.º 10.750/2022**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de 09/02/2023, vedada a possibilidade de prorrogação, de acordo com o *caput* do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DA RETIRADA DO EMPENHO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de forma antecipada, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento do objeto, o valor total de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**.

6.2. No preço estabelecido no item anterior, estão incluídos todos os custos relativos a transporte, encargos trabalhistas, seguros contra acidentes, impostos, taxas contribuições previdenciárias e

quaisquer outros que forem devidos em razão de execução dos serviços objeto do presente Contrato.

6.3. De acordo com a legislação vigente, os preços ora contratados não serão reajustados.

6.4. Emitida a Nota de Empenho, a empresa será convocada para o recebimento desta.

6.5. A CONTRATADA terá um prazo de até 05 (cinco) dias corridos para atender à convocação de que trata o item 6.4., prorrogável uma única vez, a critério do Tribunal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e legislação correlata.

6.6. Se a empresa não apresentar situação regular ou recusar-se a receber a Nota de Empenho injustificadamente, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida, com aplicação das sanções cabíveis, a teor da Cláusula Décima Quarta do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado antecipadamente em moeda corrente nacional, até o 10.º (décimo) dia útil após a entrada da Nota Fiscal/Fatura, conferência e o devido "atesto" fornecido pelo Gestor do Contrato, responsável pelo recebimento, mediante Ordem Bancária emitida em nome da CONTRATADA e creditada em sua conta-corrente, que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal/Fatura, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, se for o caso.

7.1.1 Nos termos da Orientação Normativa AGU Nº 37/2011, será admitida a antecipação do pagamento, a qual justifica-se pelo interesse público em assegurar a perene atualização dos órgãos técnicos deste Regional;

7.1.2 Por tratar-se da forma mais usual adotada pelo segmento comercial, a contratação deverá submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, nos termos do art. 15, inc. III, da lei nº 8.666/93;

7.1.3 Ao considerar que a previsão contida no art. 56 da Lei n.º 8.666/93, apenas estabelece a possibilidade de exigência de garantias nos contratos administrativos, portanto, faculta a autoridade competente a aplicação de tal exigência, observa-se não ser razoável a exigência de garantia para a assinatura pretendida por tratar-se de condição de comercialização típica do setor e, ainda, em razão do valor ofertado;

7.2. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.3. Será efetuada pelo CONTRATANTE a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

7.4. A retenção dos tributos, informada no Item anterior, não será efetuada caso a CONTRATADA apresente junto à Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de

Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.5. O Gestor do Contrato verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e consulta ao CADIN.

7.6. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no Item 7.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

7.7. Observar-se-á, ainda, se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada.

7.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{365} \text{ e } EM = I * N * VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.9. – O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada **efetuar o cadastro** no referido sistema, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato, conforme estabelecido no subitem 10.14 deste instrumento.

7.9.1 – A contratada deverá enviar, até o quinto dia útil contado da entrega do objeto, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO.

7.10. – O Contratado que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na

forma deste contrato, será responsabilizada por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à Conta do Orçamento Geral da União, Natureza de Despesa 339039, Programa de Trabalho 167983, Nota de Empenho n.º 2023NE000102.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contratados com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

9.2. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE ou por seu preposto.

9.3. Identificados vícios de qualidade ou de quantidade no produto contratado, observar-se-á o disposto nos arts. 18 a 27 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste Contrato e no Projeto Básico:

10.1. Disponibilizar os serviços contratados na forma prevista no Projeto Básico e neste contrato, pelo preço ofertado e no prazo acordado.

10.2. Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

10.3. Reapresentar, às suas expensas, o serviço, se recusado pelo CONTRATANTE, em face do disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, no prazo previsto no presente instrumento.

10.4. Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do presente contrato, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

10.5. Entregar o objeto deste Contrato, respeitando as orientações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução do CSJT n.º 310/2021, dentre elas a previsão contante do item 1.1.10. - Assinaturas de Jornais, Revistas e Periódicos *“Nas aquisições de assinaturas de jornais, revistas e periódicos convém que sejam adquiridas versões eletrônicas, sempre que disponíveis no mercado, cabendo justificativa expressa para o caso de não se adquirir as versões eletrônicas”*.

10.6. Indicar seu preposto e respectivo substituto, que serão responsáveis pelo recebimento das demandas encaminhadas (art. 68 da Lei n.º 8.666/93).

10.6.1. A CONTRATADA deverá atender às demandas realizadas pela CONTRATANTE no prazo de 48 horas, sob pena de multa, conforme cláusulas de sanções deste Contrato;

10.7. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social, estatuto ou equivalente; endereço, telefone, endereço eletrônico ou representante legal no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da mudança.

10.8. Não divulgar, nem permitir que seu preposto e/ou seus empregados divulguem dados ou informações a que venham ter acesso referentes aos serviços realizados, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

10.9. A CONTRATADA deverá observar a previsão contida no art. 2.º, inc. V, da Resolução CNJ n.º 07/2005, alterada pela Resolução CNJ n.º 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

10.9.1. Para fins de cumprimento ao disposto no subitem supra, deverá ser apresentada declaração de conformidade;

10.10. Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, podendo ser utilizado modelo em anexo;

10.11. A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

10.12. Apresentar declaração de que não está condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

10.12.1 Para fins de cumprimento das declarações solicitadas, deverá ser apresentada declaração única de conformidade.

10.13. Deverão ser observados os critérios de segurança da informação e de proteção de dados, previstos na Lei nº 13.709/2018, alterada pela Lei nº 13.853/2019, bem como os normativos pertinentes aprovados pelo Tribunal, a exemplo da Política de Segurança da Informação e da Política de Proteção de Dados Pessoais.

10.14. A Contratada deverá realizar cadastro junto ao sistema SIGEO, por meio do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.

10.14.1 Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível, na internet, **manual de ajuda do fornecedor**, que pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>

10.15. Observar, no que couber, a exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto ao preenchimento de parte do quadro de funcionários das empresas com pessoas com deficiência, e a RECOMENDAÇÃO CSJT nº 24, de 21 março de 2022, para a inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, devendo comprovar periodicamente o cumprimento desta política.

10.15.1. Para fins do estabelecido no item 10.15 supra, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

11.1. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução deste Contrato, tais como especificações e orientações diversas, considerada a natureza da contratação.

11.2. Receber o serviço entregue de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico e proposta apresentada, provisória e definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade do informativo disponibilizado com tais especificações.

11.3. Designar representante da Biblioteca – Ejud13 (unidade demandante) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o qual ficará responsável por determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.4. Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais;

14.11.4. O Gestor, responsável pelo recebimento definitivo, impulsionará tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas, previstas no item “SANÇÕES” deste instrumento;

11.5. Reconhecer que os conteúdos, os logotipos e as marcas constantes do acervo constituem propriedade da CONTRATADA.

11.6. Estar ciente que todo o conteúdo do acervo tem a proteção de Direitos Autorais.

11.7. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.8. Notificar a Contratada, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do item contratado, bem como para reapresentá-lo conforme especificado no item “ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO” deste instrumento;

11.9. Realizar, bimestralmente, ampla divulgação do serviço contratado através de comunicados via *intranet*, visando a utilização da ferramenta pelo maior número de usuários;

11.10. Emitir a(s) Nota(s) de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especificamente designado, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. Não obstante a CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos realizados, sem que isto implique restrição à responsabilidade da CONTRATADA.

12.3. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas à execução do Contrato, tanto por parte da CONTRATADA como por parte do CONTRATANTE, somente produzirão seus efeitos se processados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Instrumento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inadimplência ou descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, com estrita observância do princípio da proporcionalidade:

- a) Advertência, quando descumprir obrigação contratual de menor relevo, que não retarde a execução contratual, nem cause prejuízo financeiro ao CONTRATANTE.

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da contratação por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da contratação, quando a CONTRATADA atrasar injustificadamente a execução contratual;

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA cumprir irregularmente as obrigações assumidas, e 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas.

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.3. Fica assegurada defesa prévia à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, e de 10 (dez) dias úteis para a sanção prevista na alínea “d”, todos da subcláusula 14.2.

14.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2 poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”.

14.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres da União, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação pela CONTRATADA. Caso, contrário, será deduzida da fatura, por ocasião do pagamento, ou cobrada judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

14.6. A reabilitação da pena de declaração de inidoneidade poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, dirigido à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, sob pena de ineficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CASOS OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

Aos casos omissos não amparados pela legislação de direito público, pela lei que rege as contratações, pelos regulamentos e normas internas do Tribunal e da Justiça do Trabalho, aplicar-se-ão, supletivamente, o Código de Defesa do Consumidor, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

As Partes contratantes reconhecem a plena validade jurídica, para todos os fins, dos documentos eletrônicos trocados entre si, dentre as demais normalmente utilizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, na cidade de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem concordes, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

João Pessoa/PB, 27 de janeiro de 2023.

SIMONE FARIAS

PERRUSI:201332904

Assinado de forma digital por

SIMONE FARIAS

PERRUSI:201332904

Dados: 2023.01.27 16:25:43 -03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO

Simone Farias Perrusi

Diretora-Geral

MARLENE DE FATIMA

IMHOFF:31916007015

Assinado de forma digital por

MARLENE DE FATIMA

IMHOFF:31916007015

Dados: 2023.01.26 14:10:19 -03'00'

LEX EDITORA S.A.

Marlene de Fátima Imhoff

Responsável legal